

NÚMERO DO PROCESSO: 2939/026/02
 MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL
 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE: GUATAPARA
 RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO (30.10.2004/05.02.2005)
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA
 DECISÃO SINGULAR: TC 002939/026/02

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARA
 ASSUNTO: CONTAS DO EXERCICIO DE 2002
 MATÉRIA EM Apreciação: RUCURSO INTERPOSTO CONTRA O PARECER EMITIDO PELA E. PRIMEIRA CAMARA, PUBLICADO NO DOE DE 30.10.04, NO SENTIDO DESFAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS EXAMINADAS NOS PRESENTES AUTOS.
 RECORRENTE: LUIZ CARLOS STELLA - PREFEITO MUNICIPAL
 A E. PRIMEIRA CAMARA, EM SESSÃO DE 05.10.04, ACOLENDO O VOTO DESTE RELATOR, DECIDIU PELA EMISSÃO DE PARECER DESFAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICIPIO DE GUATAPARA, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2002.
 O CHEFE DO EXECUTIVO, POR MEIO DO EXPEDIENTE NUMERO 2528/006/04, DEVIDAMENTE JUNTADO AO PROCESSO (FLS. 277/289), INGRESSOU COM RECURSO INOMINADO, OBJETIVANDO DEMONSTRAR A REGULARIDADE DOS ATOS DE SUA GESTÃO E, AO FINAL, REVERTER O ENTÃO DECIDIDO.
 OCORRE, PORÉM, QUE O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO, NOS MOLDES CABIVEIS, RESULTA PREJUDICADO, TENDO EM VISTA A MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA RECURSAL, PORQUANTO O PARECER EMITIDO FOI PUBLICADO NO DOE DE 30 DE OUTUBRO DE 2004 E A MEDIDA PROTOCOLADA NESTA CORTE SOMENTE EM 6 DE DEZEMBRO ULTIMO, QUANDO JA ESGOTADO O PRAZO LEGAL PARA REEXAME DA MATÉRIA, PREVISTO NO ARTIGO 71, DA LEI COMPLEMENTAR NUMERO 709/93.
 SENDO ASSIM, INCLUSIVE, CERTIFICADO AS FLS. 276, COM FUNDAMENTO NO INCISO V, DO ARTIGO 133, C.C. ARTIGO 158, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL, INDEFIRO O PROCESSAMENTO DA PETIÇÃO EM APREÇO E DETERMINO QUE SE DE SEQUENCIA AS PROVIDENCIAS CONSIGNADAS AS FLS. 262.
 PUBLIQUE-SE.
 PUBLICADO NO DOE DE 05.02.2005, PAG. 17

PARECER: TC 002939/026/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE: GUATAPARA. EXERCICIO: 2002. PREFEITO: SENHOR: SENHOR LUIZ CARLOS STELLA. (PERIODO DE 01.01 A 31.12.02)
 APLICAÇÃO NO ENSINO: 20,38%. ENS. FUNDAMENTAL: 79,80%. DESPESAS COM PESSOAL: 54,96%. DESPESAS COM O SETOR DE SAUDE: 17,05%. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS: EM APARTADO. EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA: DÉFICIT DE 0,39%. PARECER DESFAVORAVEL.
 VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.
 A E. PRIMEIRA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO DE 05 DE OUTUBRO DE 2004, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE E RELATOR, EDGARD CAMARGO RODRIGUES E ROBSON MARINHO, TENDO EM VISTA AS RAZÕES EXPOSTAS NO VOTO DO RELATOR JUNTADO AOS AUTOS, DECIDIU EMITIR PARECER DESFAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EXCEÇÃO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE Apreciação POR ESTA CORTE, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS, CONSIGNADAS A MARGEM DESTA DECISÃO.
 FICAM, DESDE JA, AUTORIZADAS AOS INTERESSADOS VISTA E EXTRAÇÃO DE COPIA DOS AUTOS, EM CARTORIO.
 PUBLIQUE-SE.
 SÃO PAULO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2004
 EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - PRESIDENTE E RELATOR
 PUBLICADO NO DOE DE 30.10.2004
 TRANSITADO EM JULGADO EM 02.11.2004

INDEX: DESFAVORAVEL - APLICAÇÃO A MENOR NO ENSINO - EXCESSIVO NUMERO DE CARGOS EM COMISSÃO SEM CARACTERISTICAS DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA E DIREÇÃO - QUADRO DE PESSOAL INADEQUADO - DIVIDA FUNDADA SEM REGISTRO CONTABIL - DIVERGENCIA NA CONTABILIZAÇÃO DE RECEITAS - FALTA DE EMPENHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS E DOS ENCARGOS SOCIAIS - DESCUMPRIMENTO DA QUITAÇÃO DAS EXIGIBILIDADES EM ORDEM CRONOLOGICA DE VENCIMENTO EM FACE DA EXISTENCIA DE RESTOS A PAGAR DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONTRATOS ACUMULATIVOS PARA COLETA DE LIXO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EMPRESA NÃO PARTICIPANTE DE CERTAME LICITATORIO - PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO A SERVIDORES - PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÍPICOS DE FUNCIONARIOS POR MEIO DE RECIBOS